



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2018.

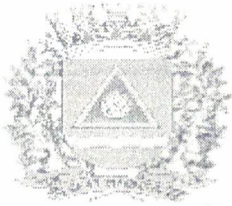
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO / CÓPIA / DIGITALIZAÇÃO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E MGR SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI ME.

Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, no Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11.900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no MF com o CNPJ sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor Luis Marcelo Comeron**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.304.404-7 / SSP-SP e do CPF/MF nº. 039.014.368-55, e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, a Empresa **MGR SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.029.813/0001-65, estabelecida à Rua Rafael Gonçalves de Freitas, nº 464, Centro, no Município e Comarca de Registro-SP – CEP: 11.900-000, neste ato representada pela **SENHORA Sócia/Administradora, Karen Chrys Duarte Sales**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Santo Inácio, nº 106, no Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo – CEP: 11.900-000, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 43.743.237-3/ SSP-SP e do CPF/MF nº 361.479.278-17.

As partes acima qualificadas, celebram entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão (terceirização de impressão), mediante disponibilização de 01



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

(uma) impressora pequena, 03 (três) impressoras grandes a laser/multifuncionais/monocromáticas e 01 (uma) impressora jato de tinta/multifuncional/colorida, todas em boas condições de uso, além de peças de reparo das mesmas; fornecimento de consumíveis, exceto o papel; software e servidor de gerenciamento; manutenção e suporte técnico para gerar a página impressa/digitalizada/copiada.

Cláusula segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

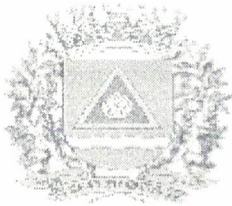
Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Registro, em pontos pré-determinados, com o conhecimento da Diretoria Geral e pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

A previsão semestral máxima de 50.000 (cinquenta mil) páginas monocromáticas impressas/ digitalizadas/copiadas a laser, e máximo de 3.000 (três mil) páginas coloridas impressas/ digitalizadas/copiadas a jato de tinta, não havendo a obrigatoriedade da contratante em atingir com exatidão a quantidade estimada durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR

O valor total da execução do serviço ora contratado é de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, fixo e irrevogável. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar o pagamento do valor total pelos serviços, tanto para menor como para maior do valor indicado nesta Cláusula Terceira, sendo considerado apenas os valores referentes aos serviços de impressão/digitalização/cópia realizados, até o limite quantitativo estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.

Parágrafo Único – O preço referido no caput deste artigo, além da mão-de-obra, contemplam os materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas, assim como outras pertinentes, tendo como responsável a **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas, independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Cláusula quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, devendo a CONTRATADA apresentar as medições mensais que evidenciem o gasto, devidamente autorizado pelo Fiscal de Contrato designado, e apresentar a nota fiscal dos serviços prestados à Diretoria Geral Administrativa da Câmara Municipal de Registro, 03 (três) dias úteis precedentes a data do pagamento.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício correrá por conta da previsão orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2003 – Manutenção da Câmara Municipal – Elemento 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 14).

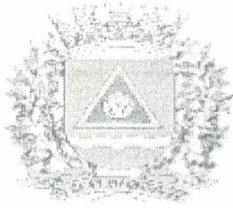
Cláusula sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro, via crédito bancário em conta.

Cláusula sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos de acordo com as especificações necessárias;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Registro.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Cláusula oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**, desde que atendidas as condições deste Instrumento.

Cláusula nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

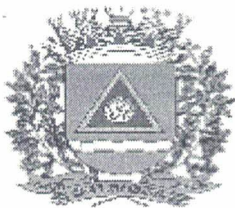
Cláusula décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

Cláusula décima-primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II – Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III – Pela dissolução da empresa contratada;
- IV – Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Cláusula décima-segunda – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Registro, 29 de janeiro de 2018.

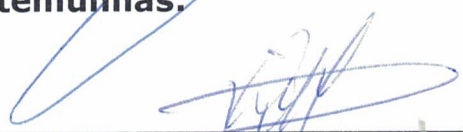


LUIS MARCELO COMERON
Presidente da Câmara




KAREN CHRYS DUARTE SALES
Sócia/Administradora

Testemunhas:



Nome: ~~MAREN ANTONIO ROLIM DE SOUZA~~
R.G. nº 18.740.387-9



Nome: Dodô Vercesi Kabata
R.G. nº 40.391.218-0

Visto e aprovado:



CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE- CRC/SP 310.099/O-9
Controlador Interno da Câmara Municipal de Registro

Visto e aprovado:



HANS GETHMANN NETTO - OAB/SP 213.418
Advogado da Câmara Municipal de Registro